



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1121.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05



LEI COMPLEMENTAR Nº 132 / 2008.

"Dispõe sobre a revisão dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Canitar"

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ que a Câmara Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o artigo 5º da Lei nº 146/2000, de 31 de março 2000, estribada no artigo 43, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município, com amparo na Emenda Constitucional nº 19 e no artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, APROVAOU e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Os Subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, fixados pela Lei nº 146/2000, de 31 de março de 2000, ficam revistos conforme disponibilidade financeira deste Legislativo.

§ 1º - O subsídio dos Vereadores do Município fica fixado em R\$ 1.000,00 (Um mil reais), em parcela única.

§ 2º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal fica fixado em R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais), em parcela única.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL de Canitar, 09 de maio de 2008.
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº

005, fls. 06, Livro nº 01


Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal